



Pontifícia
Universidade
Católica do
Rio de Janeiro

Victoria Coutinho

O direito humano à alimentação adequada em contexto de guerra

Trabalho de conclusão de curso

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Victória Santos

Rio de Janeiro
Junho de 2024

Ao meu pai, que foi a primeira pessoa a saber da minha admissão na faculdade, mas que infelizmente partiu antes de testemunhar a minha graduação.

Agradecimentos

À PUC-Rio e seu corpo de funcionários por proporcionar a realização de um sonho. Agradeço aos professores que me acompanharam ao longo do curso, em especial à minha orientadora, pelo empenho dedicado à elaboração deste trabalho.

À minha família que se empenhou tanto quanto eu nesses anos de graduação. Meus pais por serem o alicerce para minhas conquistas pessoais, minha irmã Lorena e meu sobrinho Bernardo.

A todos os meus amigos que fiz ao longo da vida, que são luz para meu conhecimento e realização em minha vida. Para as meninas da Vital, meus amigos do Prado Júnior e amigos da universidade que me acompanharam durante toda essa jornada.

Resumo

Coutinho, Victoria Rodrigues. **O direito humano à alimentação adequada em contexto de guerra**. Rio de Janeiro, 2024. Trabalho de conclusão de curso – Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O Programa Mundial de Alimentos identificou 19 países/ territórios em 2022 nos quais os conflitos foram o principal catalisador da fome, onde mais de 117 milhões de pessoas enfrentam insegurança alimentar aguda, superando os impactos dos choques econômicos e dos extremos climáticos. Notavelmente, a Faixa de Gaza registrou o maior número de pessoas enfrentando fome catastrófica já documentada na história do Índice de Fome em Crise (IPC), com toda a sua população de 2,2 milhões de habitantes atingindo o nível de alta insegurança alimentar aguda de acordo com a Food Security Information Network (2024).

Este estudo aborda a questão da segurança alimentar em um contexto global marcado por conflitos armados e examina suas ramificações com base no Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). A análise emprega dados de organizações internacionais, como o Programa Mundial de Alimentos (PMA), das Nações Unidas (ONU), entre outras, cuja relevância na abordagem humanitária é indiscutível. A pesquisa discorre sobre os determinantes da alimentação e dos hábitos alimentares culturalmente adequados, que são multifacetados, incorporando aspectos econômicos, psicossociais, éticos, políticos e culturais. À luz do DHAA, um princípio fundamental consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, também se propõe a examinar o conflito Israel-Palestina como estudo de caso. Especificamente, enfoca a necessidade de garantir o acesso a alimentos halal para a população muçulmana, ao mesmo tempo que questiona a capacidade limitada dos governos em fornecer serviços básicos em áreas afetadas por conflitos.

Palavras-chave

Alimentação culturalmente adequada; Conflitos; Fome; DHAA; Palestina

Abstract

Coutinho, Victoria. **The human right to adequate food in the context of war**. Rio de Janeiro, 2024. Trabalho de conclusão de curso – Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The World Food Program identified 19 countries/territories in 2022 in which conflict was the main catalyst for hunger, of which more than 117 million people face acute food insecurity, outweighing the impacts of economic shocks and climatic extremes. Notably, the Gaza Strip recorded the highest number of people facing catastrophic hunger ever documented in the history of the Crisis Hunger Index (CPI), with its entire population of 2.2 million reaching the level of high acute food insecurity according to the Food Security Information Network (2024). This study addresses the issue of food security in a global context marked by armed conflicts and examines its ramifications based on human rights.

This study addresses the issue of food security in a global context marked by armed conflicts and examines its ramifications based on the Human Right to Adequate Food (HRFA). The analysis uses data from international organizations, such as the World Food Programme (WFP), the United Nations (UN), among others, whose relevance in the humanitarian approach is indisputable. The research discusses the determinants of food and culturally appropriate eating habits, which are multifaceted, incorporating economic, psychosocial, ethical, political and cultural aspects. In the light of the DHAA, a fundamental principle enshrined in the Universal Declaration of Human Rights, it also sets out to examine the Israel-Palestine conflict as a case study. Specifically, it focuses on the need to guarantee access to halal food for the Muslim population, while questioning the limited capacity of governments to provide basic services in conflict-affected areas.

Keywords

Culturally appropriate food; Conflicts; Hunger; HRFA; Palestine

Sumário

1. Introdução	8
2. O direito humano à alimentação adequada: histórico e conceitos essenciais	9
2.1. Insegurança alimentar dentro e fora do contexto de guerra	13
2.2 Alimentação culturalmente adequada	15
3. Insegurança alimentar em conflitos armados	20
3.1. A fome como arma de guerra	24
3.2. Ajuda humanitária e alimentação em conflitos	24
4. A fome no contexto do conflito Israel x Hamas	32
4.1. Histórico: da criação de Israel até o conflito atual	32
4.2. Dimensões do conflito	34
5. Conclusão	30
6. Referência bibliográficas	33

Lista de figuras

Figura 1 – A fome a nível mundial manteve-se estável de 2021 para 2022, mas acima dos níveis pré Covid-19	14
Figura 2 – Segurança alimentar e Segurança nutricional	19
Figura 3 – Os conflitos se tornaram uma das principais causas da fome	20
Figura 4 – A insegurança alimentar atinge o nível 3 de insegurança alimentar.	35
Figura 5 – Principais parceiros de segurança alimentar em Gaza	36

Lista de boxes

1. Box 1 – Diferenças entre Soberania Alimentar e da Soberania Nutricional	18
2. Box 2 – Principais pontos da Assistência Alimentar e da Ajuda Alimentar	27

1. Introdução

O aumento da fome na Palestina no contexto da guerra entre Hamas e Israel revela a urgência da consideração da alimentação como parte da pauta de organizações internacionais (OIs). No conflito, autoridades israelenses adotaram práticas de corte de fornecimento de serviços essenciais à população de Gaza, incluindo água e eletricidade, além de bloquear a entrada de grande parte da ajuda humanitária oferecida (HRW, 2024). Segundo a Human Rights Watch a coibição apenas exacerbou uma condição imposta há 16 anos pelo governo israelense, onde o fechamento prolongado de fronteiras, somado a restrições colocadas pelo Egito levaram ao número acentuado de 2,2 milhões de palestinos privados do seu direito de liberdade de movimento e, conseqüentemente, dos seus meios de subsistência. A calamidade limitou severamente o acesso à comida, água, entre outros itens, e o apoio de governos internacionais auxilia não apenas em ajuda humanitária, como na própria luta pela legitimação do Estado palestino.

Tal conjuntura tem por pano de fundo a marca de 783 milhões de pessoas passando fome no mundo, de acordo com o relatório "Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo 2022" publicado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO, 2022). O cenário é aprofundado pela chegada de novos conflitos, que expõem a necessidade de políticas que se adequem melhor às demandas dos indivíduos atingidos por essa condição. O documento elabora que o número de pessoas passando por algum nível de insegurança alimentar quase dobrou em relação a 2019, com 350 milhões a mais em razão do agravamento da pandemia de Covid-19, questões climáticas, choques econômicos, desigualdade e guerras que eclodiram nos últimos anos, como o conflito russo-ucraniano, que afeta a produção mundial de cereais e fertilizantes e modifica a cadeia de suprimentos. À vista disso, a preocupação das Organizações passa a ser as maneiras de contornar a fome e atingir o objetivo de desenvolvimento sustentável 2 (ODS 2) da ONU em meio a esse cenário de choque.

Os Estados-Membros das Nações Unidas (ONU) adotaram em 2015 metas de desenvolvimento sustentável para sua Agenda até 2030, incluindo o objetivo número 2 que se volta para o combate à fome. O ODS enfatiza a necessidade de garantir a segurança alimentar global, com alimentos seguros e nutritivos, o que requer não apenas o seu fornecimento, mas também a promoção de práticas agrícolas sustentáveis e o fortalecimento dos sistemas alimentares (ONU, 2015).

Nesse quadro, é inevitável a discussão sobre alimentos culturalmente apropriados como forma de garantir a segurança alimentar e nutricional das populações atingidas pelo conflito. Para além do seu valor nutricional, é imprescindível que se considere também a dimensão cultural, para a sua aceitação pelas comunidades locais afetadas.

Este estudo propõe responder à questão "Como é possível assegurar uma alimentação saudável e culturalmente adequada em contextos de guerra?" Serão analisados dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), do Programa Mundial de Alimentos (PMA) das Nações Unidas, entre outras organizações internacionais, bem como o Direito Humano à Alimentação Adequada. O objetivo é demonstrar o progresso ao longo das décadas e os desafios de implementação das políticas de alimentação adequada, que necessitam de ações de urgência tendo em vista o crescimento da fome no mundo e o aprofundamento de guerras. Para tanto, será feito um estudo de caso sobre o conflito entre Israel e Palestina, com ênfase na necessidade de consumo de alimentos halal, isto é, alimentos que são permitidos dentro da lei do islã e, como esse direito está em risco com as ações militares do governo israelense e a reação internacional.

2. O direito humano à alimentação adequada: histórico e conceitos essenciais

Historicamente, a fome passou a ser tratada como um problema conjunto por todas as nações após a Primeira Guerra Mundial, cuja solução seria garantir que cada Estado cumpra a demanda de produzir

seu próprio alimento em virtude da exposição dos impasses econômicos e militares que afligiam naquele momento (Governo do Ceará, 2013). Todavia, somente depois da Segunda Guerra Mundial a Declaração Universal dos Direitos Humanos adveio como conclusão para as questões deixadas pelo conflito, dentre elas, a fome. Nela o artigo 25 elabora que: “Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação (...)”. (ONU, 1948). Como resultado desse rearranjo político, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) foi criada em 16 de outubro de 1945, durante a Conferência de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas. A FAO surgiu com o objetivo de liderar os esforços internacionais para erradicar a fome e a desnutrição e promover o desenvolvimento agrícola (FAO, 2024).

Nesse cenário e nas duas próximas décadas seguintes, discussões internacionais sobre a Segurança Alimentar buscavam lidar com a disponibilidade de alimentos cada vez mais escassos. Impulsionou-se assim a Revolução Verde, cujo objetivo era expandir a oferta por meio de novas técnicas e insumos químicos que aumentavam a resistência do alimento em detrimento da qualidade do mesmo e poluição do solo. Paralelamente, a crise mundial de produção de alimentos levou à realização da I Conferência Mundial de Alimentação (1974), que propôs que a alimentação deveria ser orientada pelo trio qualidade, quantidade e segurança. Durante esse período, a garantia da segurança alimentar requeria uma abordagem abrangente que incluísse políticas de armazenamento estratégico, oferta de alimentos e aumento da produção. A partir dos anos 1980, a insegurança alimentar estava fortemente ligada à falta de acesso físico e econômico a alimentos, devido à pobreza e à escassez de recursos, como renda e terra. Portanto, o conceito de segurança alimentar passou a enfatizar o acesso físico e econômico contínuo a quantidades adequadas de alimentos para todas as pessoas (OEA, 1992).

Essa circunstância só começou a ser mudada no início dos anos 90 com a movimentação internacional em prol dos Direitos Humanos, que acalorou o debate da alimentação como um direito inerente ao ser humano. Noções de equidade e justiça foram afirmadas na Conferência Internacional de Direitos Humanos em Viena em 1993, na qual se defendeu a indivisibilidade dos direitos humanos. Além disso, a Cúpula Mundial da Alimentação, organizada pela FAO e realizada em Roma em 1996, associou definitivamente o papel fundamental do direito humano à alimentação adequada à garantia da segurança alimentar e nutricional (OEA, 1992).

Esse ajuste, conseqüentemente, foi amparado pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC), em vigor desde 1976, que reconhece que todos têm direito a um padrão de vida adequado, incluindo a alimentação. O PIDESC também ampliou o significado do direito humano à alimentação quando o definiu além de um “pacote mínimo de nutrientes”, considerando-o indivisível da dignidade humana e inseparável da justiça social. O texto concluiu que essa tarefa é obrigação dos Estados e deve acontecer por meio de implementação de políticas econômicas, ambientais e sociais em âmbito nacional e internacional. (BRASIL, 2013).

Para monitorar a implementação do PIDESC foi criado pela ONU um Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC) em maio de 1985, cujo trabalho elaborou novas definições que incluíam a importância de uma alimentação culturalmente adequada:

O direito à alimentação é o direito de todo indivíduo, sozinho ou em comunidade com outros, ter acesso físico e econômico o tempo todo a alimentos suficientes, adequados e culturalmente aceitáveis que sejam produzidos e consumidos de forma sustentável, preservando o acesso à alimentação para as gerações futuras. (OEA, 1992).

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais também é responsável por monitorar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), princípio fundamental consagrado na Declaração Universal dos

Direitos Humanos. O DHAA se baseia em duas premissas elementares e indivisíveis: de que haja a garantia à disponibilidade ao alimento de qualidade (englobando aspectos higiênico-sanitários e da cultura alimentar de uma determinada população), estando em quantidade suficiente para satisfazer as demandas nutricionais do indivíduo; e de que haja a garantia de acessibilidade ao alimento de forma sustentável, ininterrupta e que não interfira no proveito de outros direitos humanos essenciais.

Em 1999, o DHAA foi pauta do relator especial da ONU, Olivier De Schutter, que integrou em seu relatório final as ideias de sustentabilidade e garantia de alimentação para as futuras gerações ao conceito de direito humano à alimentação adequada, ressaltando os impactos sociais e ambientais do sistema alimentar atual e sugerindo agroecologia como solução. Ele é garantido quando as pessoas têm acesso físico e econômico ininterrupto à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção, fornecido diretamente pelo Estado como consta no Comentário Geral nº 12 do CESCR:

O direito à alimentação adequada terá de ser resolvido de maneira progressiva. No entanto, os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome... mesmo em épocas de desastres, naturais ou não. (CESCR, 1999).

Todavia, a ajuda alimentar deve ser fornecida de forma a não afetar negativamente a produção e o mercado local, e deve ser baseada nas necessidades dos beneficiários, com produtos seguros e culturalmente aceitáveis. (ONU, 1999).

Ainda hoje, soluções técnicas são frequentemente utilizadas para lidar com o problema da fome. A falta de informações sobre como os alimentos são utilizados em um contexto social ou cultural específico é um problema nos instrumentos de pesquisa dos indicadores de segurança alimentar. Elementos como forma de cozimento, sabor, temperos e outras variações muitas vezes são descartados em cenários mais emergenciais.

2.1 Insegurança alimentar

A ONU define a fome como um termo técnico para se referir a desnutrição generalizada e falta de alimentos à determinada população em uma área específica. Ela é categorizada em 5 níveis:

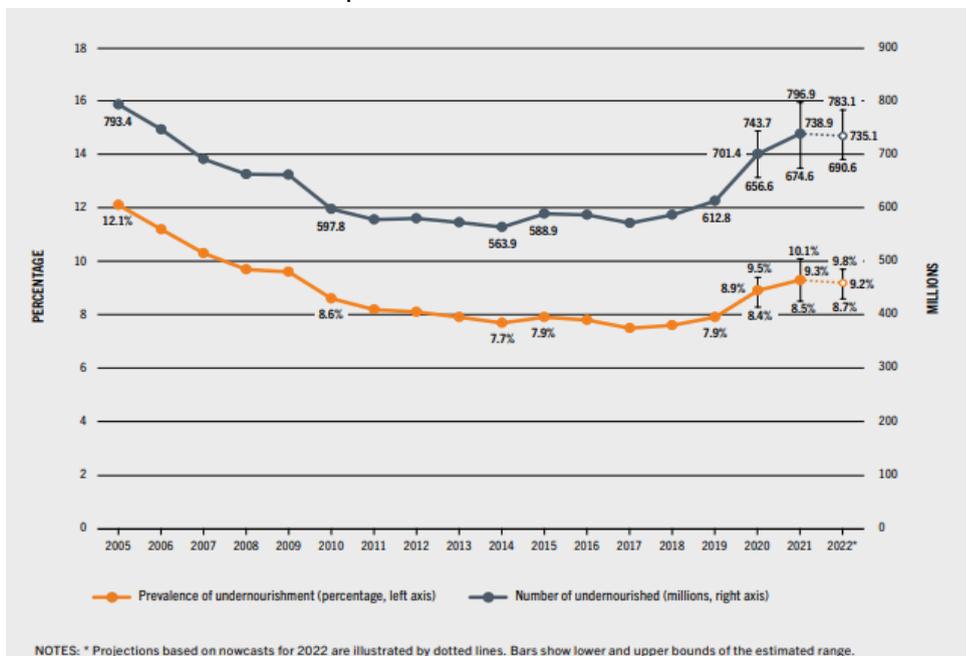
- *Pessoas em catástrofe*: Insegurança alimentar aguda que representa uma ameaça a uma área específica, em um determinado momento e de gravidade que ameaça vidas ou meios de subsistência, ou ambos;
- *Pessoas em emergência*: caracterizada por Insegurança alimentar grave na qual, em algum período de tempo, pessoas ficaram sem comida e, no extremo, ficaram sem comida por um dia;
- *Pessoas em crise*: a insegurança alimentar é moderada e seu nível de gravidade é baseado nas incertezas sobre a capacidade de obter alimentos. Normalmente as pessoas foram forçadas a reduzir a qualidade e/ou quantidade de alimentos consumidos;
- *Pessoas em estresse alimentar*: Têm consumo alimentar minimamente adequado, mas não conseguem arcar com algumas despesas essenciais não alimentares sem incorrer em alguma dificuldade e custo.
- *Pessoas em segurança alimentar*: As famílias são capazes de suprir necessidades alimentares e não alimentares essenciais sem recorrer a estratégias atípicas e insustentáveis para obter alimentos e renda. (FAO, 2024).

Desta forma, quando uma pessoa se encontra em situação de insegurança alimentar grave, ficou sem comida e passou um dia ou mais sem comer, é muito provável que tenha passado fome. A insegurança alimentar implica que pessoas de nível moderado possuem acesso incerto a alimentos, enquanto para pessoas atingidas pelo nível grave, o acesso é praticamente nenhum. Como resultado dessa posição, esses grupos sacrificam outras necessidades básicas em prol de poderem se alimentar (ONU, 2024). Nessa condição, o quadro de má nutrição se

manifesta como condição associada a deficiências ou desequilíbrios no consumo de macro e/ou micronutrientes. Logo, o aumento da obesidade e da subnutrição são ampliados por esse fato, estimulado também por alimentos processados que são ricos em açúcares e gordura saturada, que suprem as necessidades diárias de caloria, mas perdem nos nutrientes importantes para a adequação humana. Outras causas psicológicas, como o stress, são provocadas pela incerteza de acesso ao alimento podem provocar alterações fisiológicas tais quais, obesidade, perda de peso, colesterol alto, entre outros. (Brasil, 2022).

As explicações tradicionais para a fome incidem majoritariamente em catástrofes naturais sobre a produção agrícola, assim como no impacto dos problemas socioeconômicos que contribuem para o aumento da vulnerabilidade da população (FAO, 2024). Por volta de 783 milhões de pessoas enfrentam a fome no mundo, de acordo com a FAO. (Gráfico 1)

Figura 1- A fome a nível mundial manteve-se estável 2021 para 2022, mas continua acima dos níveis pré Covid-19



Fonte: FAO, 2023.

O Programa Mundial de Alimentos (PMA), fundado em 1961, explica que existem impulsionadores que ampliam esses números, dentre eles: o conflito, que é o principal agente em 8 das 10 piores crises de

fome; as mudanças climáticas, cujos choques afetam a vida e os meios de subsistência, agravando a fome e pobreza; desastres como terremotos, furacões ou outras tragédias naturais; a desigualdade social que limita as oportunidades e aumenta os níveis de insegurança alimentar; perda de alimentos do qual o armazenamento precário, infestação de pragas e fungos pode agravar os níveis de fome; e, por fim, a pandemia de COVID-19, que impactou cadeias de mercado, produção e comércio, além de levar milhões de pessoas ao desemprego. Outrossim, princípios geográficos estão atrelados ao problema da insegurança alimentar, sobretudo no continente africano e asiático. O PMA também estima que 60% das pessoas que passam fome no mundo vivem em países que passam por algum tipo de conflito armado, pois impedem as colheitas, dificultam a distribuição da ajuda humanitária e obrigam as famílias a fugir das suas casas (PMA, 2022).

2.2 Alimentação culturalmente adequada

Cultura, religião e os conhecimentos tradicionais são elementos potenciais de segurança alimentar e nutricional. As crenças e hábitos moldam a dieta, as preferências alimentares, os padrões de distribuição e práticas de alimentação infantil, técnicas de processamento e preparação de alimentos, normas de saúde e saneamento, a medicina tradicional e a acessibilidade e utilização dos serviços biomédicos de saúde pública de uma comunidade (BRIONES, 2014). Por vezes, elementos culturais têm a ver com aspectos geográficos e sociais de determinada população, levando em conta os alimentos disponíveis na região em certa época do ano; a inacessibilidade geográfica e as restrições de rendimento dificultam o acesso e a utilização dos serviços de saúde pública mais do que a adesão a crenças e práticas culturais ou religiosas. Mary Douglas (2014) discute como o desenvolvimento histórico da proibição da carne de porco por parte dos muçulmanos e judeus incluiu, para além de aspectos religiosos, uma preocupação sanitária com o perigo de comê-la em climas quentes. Esses dilemas se traduzem na forma como grupos de diferentes culturas consomem, até hoje, esses alimentos.

Outros autores também referem-se sobre a importância da cultura na dimensão da alimentação e da antropologia. Em “Comida como cultura” (2008), Montanari aborda que comida é cultura e não apenas sua forma em natureza, em razão das técnicas empregadas na sua produção, preparação e consumo de alimentos. O fogo é fundamental para essa transformação e os seres humanos são compreendidos como comedores sociais. O que comemos e de que forma comemos implica a tradição e cultura da sociedade em que vivemos. A comida possui um papel fundamental em criar e reforçar identidades, criar grupos, unificar grupos religiosos e traçar diferenças sociais.

Já Gustavo Esteva (1998) expõe uma distinção entre os termos “comida” e “alimento” como forma de retratar a relação entre as pessoas e a alimentação. A “comida” está ligada às práticas tradicionais e coletivas de preparo e consumo de alimentos, onde ocorre um envolvimento profundo com a produção dos alimentos e estão associados a um sentido de “nós”. Enquanto “alimento” se refere às provisões produzidas, distribuídas e consumidas de maneira industrial e institucional, elaboradas por especialistas para os consumidores modernos de maneira mais conveniente, sem uma necessária participação no processo de cultivo e preparo, representando um “eu” individual.

Em termos de alimentação, fatores como gênero, classe social e determinantes de saúde também impactam na segurança alimentar e nutricional, uma vez que afeta a capacidade de participar de atividades produtivas para obter alimentos, absorver e utilizar os nutrientes. O gênero pode ser um agente significativo em hábitos culturais de alimentação em virtude de que homens e mulheres tendem a enfrentar regras e práticas alimentares diferentes. Em determinadas normas sociais relativas à distribuição de alimentos no seio familiar se espera que as mulheres dêem preferência aos seus maridos na divisão da quantidade e/ou qualidade dos alimentos. Por efeito, devido à distribuição desigual de alimentos e ao excesso de trabalho que, usualmente, recai sobre as mulheres, elas sofrem impactos significativos sobre suas condições de saúde (BARBOSA; SILVA; NOGUEIRA, 2020). Ao passo que motivadores

sociais e econômicos são responsáveis substancialmente por escolhas alimentares e de saúde, na medicina tradicional, os componentes da dieta regular têm frequentemente uma função terapêutica. As prescrições e receitas alimentares são normalmente utilizadas para prevenir, tratar e aliviar problemas de saúde e doenças (BRIONES, 2014). Alimentos culturalmente adequados também levam em consideração o preparo de algumas comidas, ponderando aspectos de qualidade e segurança. Comunidades desenvolvem técnicas de cultivo e manuseio dando importância à possível toxicidade por contaminação orgânica ou inorgânica e o impacto de hábitos de processamento e preparação no valor nutricional e tóxico dos alimentos (BRIONES, 2014).

No âmbito das Organizações Internacionais, o debate abarca fatores que determinam a alimentação e os hábitos alimentares envolvendo aspectos multifacetados. Tais motivos incluem aspectos econômicos, psicossociais, éticos, políticos e culturais. A escolha do que comemos é influenciada por nosso gosto individual, a cultura em que estamos inseridos, a qualidade e o preço dos alimentos, com quem compartilhamos nossas refeições (em grupo, em família ou sozinhos), o tempo disponível e convicções éticas e políticas. Preservar e valorizar a cultura alimentar local é essencial para promover a segurança alimentar e nutricional de forma sustentável (BRASIL, 2013). A definição de alimentos culturalmente adequados pela ONU é baseada na compreensão de que a alimentação é uma parte integral da cultura e da identidade de uma população. Esses alimentos são produzidos e consumidos de forma tradicional, preservando a herança culinária local e a identidade cultural da população (FAO, 2024). No Brasil, o tema foi sancionado pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), aprovada em setembro de 2006:

A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (Artigo 3º, Lei 11.346/2006 LOSAN).

Ao afirmar que a alimentação deve ser adequada entende-se que ela seja própria ao contexto e às condições culturais, sociais, econômicas, climáticas e ecológicas de cada pessoa, etnia, cultura ou grupo social. Esta identidade incorpora aspectos relacionados à: diversidade e adequação nutricional e cultural da dieta, incluindo a promoção do aleitamento materno, necessidade de estar livre de substâncias nocivas, proteção contra a contaminação, informação sobre adequação de dietas e conteúdo nutricional dos alimentos.

Estes conceitos incorporados no Direito Humano à Alimentação Adequada fundamentam várias estratégias de desenvolvimento social e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), tornando-se um caminho eficaz para reverter a situação de fome catastrófica (FAO, 2014). A SAN garante aspectos mais tangíveis, como decisões políticas e programas que respeitem, protejam, promovam e proveem o Direito Humano à Alimentação Adequada, cujas duas dimensões: o direito de estar livre da fome e o direito à alimentação adequada servem de base, por sua vez, da própria SAN. Conjuntamente, eles possibilitam que a política de Soberania Alimentar de cada país seja definida por seu governante ainda que sigam normas internacionais, o que implica em certa obrigação do poder público e responsabilidade da sociedade de garantir o cumprimento das mesmas. Assim, a soberania alimentar engloba a dimensão alimentar que garante a produção e disponibilidade de alimentos e a dimensão nutricional, que incorpora as relações entre o homem e o alimento (BRASIL, 2013).

BOX 1- Diferenças entre Soberania Alimentar e Soberania Nutricional

Soberania Nutricional

- Escolha de alimentos saudáveis.
- Preparo dos alimentos com técnicas que preservem o seu valor nutricional e sanitário.
- Consumo alimentar adequado e saudável.

- Promoção dos cuidados com sua própria saúde, de sua família e comunidade.
- Respeita os hábitos culturais que como aspectos regionais, raciais, étnicos

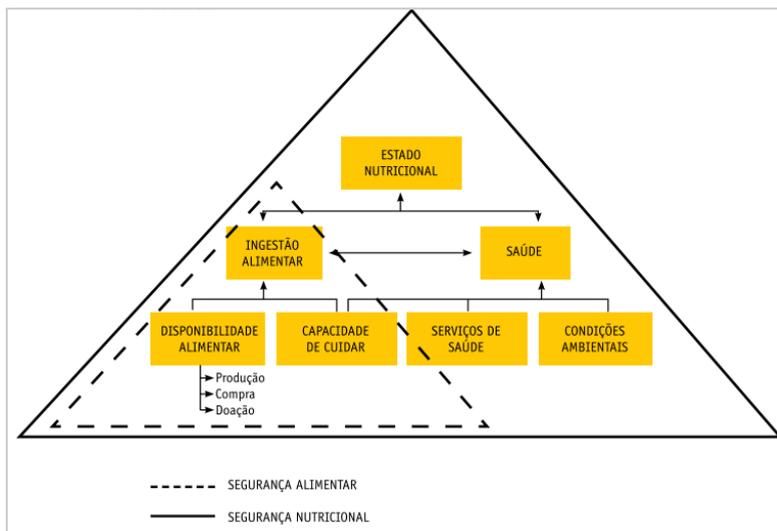
Soberania Alimentar

- Produção e disponibilidade de alimentos suficiente para atender a demanda.
- Estável e continuada para garantir a oferta permanente, neutralizando as flutuações sazonais.
- Autônoma para que se alcance a auto-suficiência nacional nos alimentos básicos.
- Equitativa para garantir o acesso universal às necessidades nutricionais adequadas para manter ou recuperar a saúde nas etapas do curso da vida e nos diferentes grupos da população.
- Sustentável do ponto de vista agroecológico, social, econômico e cultural com vistas a assegurar a SAN das próximas gerações.

Fonte: FAO, 2023.

O DHAA e a SAN estão em constante construção para garantir o atendimento necessário à população local. Determinadas condições podem ser cruciais na implementação de políticas públicas que tratam da dimensão da fome, dessa forma, a segurança alimentar e nutricional precisam coexistir de modo eficiente. A Figura 2 abaixo exemplifica como a segurança alimentar está inserida dentro do ambiente macro da segurança nutricional, avaliando características exteriores à disponibilidade de alimento.

Figura 2 - Segurança alimentar e Segurança nutricional



Fonte: BRASIL, 2013.

Logo, a alimentação culturalmente apropriada compreende diferentes aspectos políticos, sociais e econômicos. Ela situa-se no intermédio entre comida e alimento atendendo às necessidades essenciais de certas populações. É obrigação dos Estados e das organizações internacionais prover condições para que essas demandas alcancem comunidades afetadas por algum desarranjo.

3. Insegurança alimentar em contexto de conflitos armados

O conflito é um fator central que intensifica os elevados níveis de insegurança alimentar aguda, abalando negativamente o acesso e a disponibilidade de alimentos, além de comprometer a capacidade de lidar com outros impactos. Ademais, os conflitos tendem a anular os avanços econômicos e de desenvolvimento, reduzindo a capacidade das comunidades e nações de resistir e se recuperar de choques climáticos e econômicos (FSIN, 2024). O Programa Mundial de Alimentos mapeia 19 países/ territórios onde os conflitos foram o principal fator de fome em 2022, como apontado abaixo na figura 3:

Figura 3 - Os conflitos se tornaram uma das principais causas da fome.

Fome aflige 19 territórios em contexto de conflitos



Fonte: A autora com base nos dados do PMA, 2024.

Além de carregar a marca de 117 milhões de pessoas devido à insegurança alimentar aguda, mais que os choques econômicos (84 milhões) e os extremos climáticos (mais de 56 milhões). Dentre esses, crises alimentares mais graves ocorrem em países afetados pela guerra, como Iêmen, República Democrática do Congo, Afeganistão, Etiópia, Síria, Sudão, Sudão do Sul e Nigéria (PMA, 2024).

Os efeitos da guerra comprometem a passagem de comboios com suprimentos, afetam os campos com presença de restos de explosivos, o que impossibilita o plantio e a colheita, força o deslocamento de pessoas e rebanhos, impactam os mercados nacionais e aumentam o preço dos alimentos. Tudo isso gera um enorme sofrimento, que vai desde a desnutrição aguda entre grupos de risco até a fome em toda a população. Essa instabilidade repercute inclusive no cenário internacional. A invasão russa ao território ucraniano em 2022, por exemplo, elevou os preços globais de alimentos e combustíveis já que ambas são fornecedoras importantes de trigo, óleos vegetais, grãos e fertilizantes e, o acesso a esses produtos foi drasticamente reduzido devido à interrupção das rotas de transporte, incertezas sobre colheitas futuras, sanções e abalos nos mercados financeiros (CICV, 2023).

O PMA trabalha para combater essa insegurança causada por agentes diversos, o programa foi inicialmente concebido na FAO em 1961, quando o diretor dos programas de alimentação para a paz dos Estados Unidos propôs estabelecer um programa de ajuda alimentar multilateral. Sua ação é essencial para mitigar os efeitos da fome com programas de assistência alimentar de emergência, que fornece alívio imediato dos impactos de crises e estabiliza preços de mercado. A médio prazo é implementado sistemas de proteção social, que proporcionam iniciativas como "trabalho por comida", dissuasores eficazes do recrutamento terrorista, fornecendo oportunidades de subsistência viáveis para populações vulneráveis. Além de transferências de alimentos e dinheiro também que provaram ser bem-sucedidas em deter tumultos. A preocupação se estende principalmente à desnutrição infantil, já que 50% das pessoas deslocadas de seus países devido a conflitos, violência e perseguição têm menos de 18 anos. Crianças que não recebem nutrição adequada enfrentam "atrofiamento" físico, emocional e econômico que as afeta ao longo de suas vidas e as torna mais propensas à violência e agressão (PMA, 2024). O Programa Mundial de Alimentos também auxilia no desenvolvimento agrícola, quase metade dos famintos do mundo são agricultores de subsistência. Desenvolver sistemas agrícolas possibilita a redução da fome e da extrema pobreza, além de dissuadir o recrutamento para levantes violentos (PMA, 2017).

O conflito armado certamente pode trazer condições perigosas de insegurança alimentar, mas ocorre que a insegurança alimentar pode precipitar conflitos violentos. Na maioria das vezes, é apenas um entre vários fatores causais, mas uma mudança repentina na disponibilidade ou no preço de alimentos básicos pode desencadear uma explosão de agitação social. O relatório "Winning the peace: Hunger and Instability" (2017) indica que motivações individuais para o envolvimento em agitação social e violência relacionadas à alimentação variam entre contextos e pessoas, mas geralmente se enquadram em três categorias:

- *Queixa*: refere-se a ações motivadas por tensões antigas. A motivação por queixa é potente quando a insegurança alimentar fornece um impulso para a manifestação de divisões sociais de longa data, permitindo que uma população se divida ao longo de linhas preestabelecidas;
- *Ganância (econômica)*: ocorre quando há vantagem econômica em recorrer à violência. Engajar-se em conflito violento ou revolta oferece um retorno econômico e social maior do que o status quo, seja com grupos rebeldes pagando salários ou comida como um incentivo de recrutamento, aproveitando-se da fragilidade da insegurança alimentar;
- *Governança*: advém do contexto de expectativas não alcançadas ou uma falha do estado em prevenir a insegurança alimentar. Além disso, quando a capacidade do estado de impor o estado de direito é diminuída ou inexistente, é mais fácil para indivíduos motivados por razões econômicas ou de queixa tomarem a decisão de se envolver em conflitos sem medo de repercussões punitivas (PMA, 2017).

A fome também se apresenta como objeto de barganha dentro do contexto de conflito, como explica Feres (2023), cujo trabalho elabora que o Brasil durante a Segunda Guerra Mundial utilizou-se da comida como forma de expressão e de amizade com soldados de outra nacionalidade. Com o apoio brasileiro ao Exército americano, os EUA ficaram responsáveis pelo fornecimento de alimentos aos pelotões, situação que não agradou muito ao paladar nacional. O sabor adocicado mesmo em alimentos salgados abriu precedentes para uma composição mista de alimentação para os homens em operação, composta por itens que as tropas aceitavam mais de ambos os países, além de rações de combate e campanha para momentos de maior necessidade. Por outro lado, a Itália ocupada possuía recursos escassos e a fome fazia-se presente em todos os vilarejos, onde os brasileiros doavam seus alimentos e se aproximavam estreitando a solidariedade.

3.1 A fome como arma de guerra

A fome como estratégia de guerra é um método utilizado há milênios. Sun-Tzu em “A Arte da Guerra” aborda que a habilidade do general consiste em cansar o inimigo quando este estiver descansado; deixá-lo com fome quando estiver com provisões; movê-lo quando estiver parado. (SUN-TZU, p. 19). Em um contexto em que a insegurança alimentar, de acordo com o FSIN (2024), é ampliada por desastres naturais e elementos climáticos, a promoção da fome como método de guerra é amplamente condenada pelas instâncias internacionais, embora ainda utilizada nos contextos de guerra. Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) todo o ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e o direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

Uma catástrofe que marcou a mudança de paradigma sobre a fome como arma de guerra foi a crise em Biafra. Em 1967 o Governo Federal da Nigéria investiu contra a República de Biafra, que havia se tornado independente recentemente devido aos golpes de Estado e massacres ocorridos em 1966 contra os Igbos. Durante 3 anos o governo nigeriano se utilizou da fome como arma de guerra ao cercar a região e impedir a chegada de comida, estima-se que tenha havido entre 500.000 e dois milhões de mortes de civis por inanição. (Nweke, 2023). Uma das principais críticas ao Conselho de Segurança das Nações Unidas é a falta de intervenção durante a Guerra de Biafra, que impulsionou a criação da Organização Não-Governamental Médicos sem Fronteiras, composta por jovens voluntários que atuaram na ajuda humanitária durante o conflito.

A Quarta Convenção de Genebra obriga os Estados Partes a livre passagem de remessas de alimentos essenciais para crianças menores de quinze anos, gestantes e casos de maternidade, embora sob uma série de condições bastante rigorosas (PEJIC, 2002). Posteriormente, a

elaboração de dois novos protocolos em 1977, marcaram a proibição da fome como tática de guerra, aplicando-se quer para conflitos militares internacionais como domésticos. No qual podemos encontrar o artigo 54(1) do Protocolo I, que define o seguinte:

1. Starvation of civilians as a method of warfare is prohibited.
2. It is prohibited to attack, destroy, remove or render useless objects indispensable to the survival of the civilian population, such as foodstuffs, agricultural areas for the production of foodstuffs, crops, livestock, drinking water installations and supplies and irrigation works, for the specific purpose of denying them for their sustenance value to the civilian population or to the adverse Party, whatever the motive, whether in order to starve out civilians, to cause them to move away, or for any other motive. (ONU, 1977).

Essa temática continua sendo alvo de debate, já que o Conselho de Segurança das Nações Unidas só reconheceu a insegurança alimentar em situações de conflito como uma questão de paz e segurança ao adotar, em 2018, a resolução 2417 (IIEA, 2022), que destaca a utilização da fome em civis como método de guerra constitui crime de guerra. Ela apela a todas as partes envolvidas no conflito armado para que cumpram suas obrigações sob o Direito Internacional Humanitário para minimizar o impacto de ações militares em civis, inclusive na produção e distribuição de alimentos, e permitir acesso humanitário de maneira segura e oportuna a civis que precisam de alimentos e assistência médica e nutricional (UNSC, 2018). No entanto, nenhum caso de fome intencionalmente provocado foi julgado a nível internacional. Como consequência, a insegurança alimentar continua sendo comum.

As táticas podem aparecer de maneira direta, como envenenamento de poços, queima de plantações, privação de civis do seu sustento, interceptação de comboios humanitários destinados ao socorro, danos nas estruturas de produção, destruição do rebanho, entre outros (CICV, 2023). O conceito de fome como arma de guerra envolve o uso do fornecimento de alimentos como uma ferramenta de barganha e pressão em conflitos, onde a população civil é coagida a cooperar ou não

interferir nas ações das forças envolvidas, principalmente em locais como Síria, Iêmen, Somália e Sudão do Sul.

Essa prática é proibida pelo Direito Internacional Humanitário (DIH), que condena ações deliberadas prejudiciais aos civis ou militares durante o conflito, como atacar um alvo militar se a expectativa de morte, ferimento ou dano civil incidental superar a vantagem militar concreta e direta antecipada (OCHA, 2019). Para reduzir os danos, juntamente com outros Estados Partes, as partes em conflito não podem desviar ou atrasar remessas de assistência, permitindo de acordo com o Artigo 3 que um órgão humanitário imparcial, como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, ofereça seus serviços às partes em conflito (PEJIC, 2019).

Além disso, o DIH proíbe ou restringe a utilização de uma série de armas que podem ter um impacto negativo generalizado e duradouro na segurança alimentar. De modo que haja a proibição de armas venenosas, biológicas e químicas, restrições à utilização de herbicidas como arma e proibições e restrições à utilização de minas antipessoal, munições de fragmentação e armas nucleares. (CICV, 2023)

3.2 Ajuda humanitária e alimentação em conflitos

Em momentos de calamidade a atuação de Organizações internacionais se torna imprescindível para a sobrevivência da comunidade afligida. A ajuda humanitária constitui uma intervenção destinada a socorrer indivíduos afetados por conflitos armados, principalmente por meio da provisão de suprimentos essenciais à sobrevivência.

Um número crescente de doadores e agências de ajuda utilizam o termo *assistência alimentar* como uma alternativa ao *auxílio alimentar* para incorporar um conjunto mais amplo de ferramentas em situação de emergência. Elas consistem em medidas que variam de acordo com as partes interessadas; podem incluir diferentes combinações de intervenções, como transferências de dinheiro, programas relacionados a

alimentos, apoio agrícola e pecuário, subsídios alimentares e isenções de taxas (SASSI, 2018). Dentro da temática de auxílio alimentar, há a diferenciação entre a *assistência alimentar* (food assistance) e a *ajuda alimentar* (food aid). A primeira refere-se a uma maneira de prestar assistência por meio de doação de dinheiro para a compra de alimentos, barateamento artificial dos preços, fornecimento direto ou programas mais elaborados, já que seu papel é proporcionar alívio em uma emergência e contribuir para a estabilização das pessoas e regiões afetadas. Enquanto a ajuda alimentar é uma forma de assistência mais utilizada em desastres ou conflitos, uma vez que ela abarca o envio de alimentos para regiões afetadas para suprir necessidades imediatas e evitar a fome (USAID, s.d).

BOX 2- Principais pontos da Assistência Alimentar e da Ajuda Alimentar:

Assistência Alimentar	Ajuda alimentar
<ul style="list-style-type: none"> • Tem como provedores mais importantes: governos locais, ONGs e membros da sociedade civil. • Suas ações incluem: todas as operações indispensáveis para melhorar o bem-estar nutricional das pessoas; programas de redes de segurança, que visam reduzir a pobreza por meio da redistribuição de riqueza ou proteger famílias ou indivíduos contra choques de renda 	<ul style="list-style-type: none"> • Tem como provedores mais importantes: diretamente governos federais, organizações internacionais e ONGs. Quando o auxílio alimentar é concedido e distribuído de governo para governo, é chamado de bilateral; se distribuído por uma organização internacional ou através de ONGs, é multilateral. • Suas ações incluem: apoiar o balanço de pagamento, substituindo as importações comerciais de alimentos; sustentar o orçamento do governo na medida em que

	<p>as receitas de vendas da monetização são utilizadas para fins que, de outra forma, seriam financiados por recursos públicos; estabilizar o abastecimento de alimentos em situações onde a produção e o fornecimento de alimentos estão sujeitos a grandes flutuações.</p>
--	--

Fonte: SASSI, 2018.

Sob essa perspectiva, os programas de Estados, ONGs e Organizações Internacionais são essenciais para agir em prol dos civis afetados pelo conflito. Seu escopo pode operar desde envio e distribuição de alimentos até negociações de paz com as partes interessadas. Os modelos mais comuns de transferência de alimentos são:

- *Programas de suplementação alimentar* : como alimentação escolar, reabilitação após período de desnutrição e pós-parto/amamentação;
- *programas de alimentos por trabalho*;
- *programas de cupons de alimentos*;
- *subsídios ao preço dos alimentos para consumidores* (SASSI, 2018).

As OIs e ONGs podem possuir um olhar mais apurado para determinados assuntos já que muitas vezes sua atuação é limitada a determinado grupo ou contexto. Nesse âmbito, o Programa Mundial de Alimentos (PMA) tem um papel crucial na mitigação das sequelas da fome ao promover assistência alimentar para populações cuja segurança alimentar esteja comprometida, especialmente em decorrência de guerras e outras crises (PMA, 2024). O PMA facilita o acesso e o fornecimento de

recursos naturais disputados, como água e terra, e fortalece a coesão social, resolvendo queixas tanto dentro quanto entre comunidades. Além de investir em pesquisa para identificar as melhores práticas para alcançar a paz e colabora com atores que lidam diretamente com fatores estruturais que conduzem ao conflito e à vulnerabilidade (PMA, 2024).

Outro exemplo é o programa Qurbani de Qualidade Assegurada da Islamic Relief, que permite às comunidades mais vulneráveis em 29 países possam desfrutar do Eid, pois esta é a única vez que muitas famílias comem carne durante todo o ano. A organização mantém as Normas Humanitárias Fundamentais em conformidade com a Shariah (lei muçulmana) ao longo de todo o processo, a fim de garantir que os interessados recebam carne qurbani de qualidade, halal (permitida) e tayyib (saudável, pura) com a supervisão de médicos veterinários, imãs locais, Ministério dos Assuntos Religiosos, Ulama e outras autoridades religiosas (Islamic Relief, 2024).

A equipe da Islamic Relief ajuda a dar formação profissional a membros vulneráveis da comunidade, a fim de ajudar a criar novos meios de subsistência. Eles oferecem aos agricultores as sementes, o gado e o equipamento necessários para ganharem a vida e criamos sistemas de irrigação para ajudar a aumentar a produção alimentar. Todos os anos no Ramadã também é fornecido pacotes de alimentos contendo artigos essenciais como óleo, farinha e tâmaras a famílias vulneráveis em todo o mundo. Os pacotes aliviam suas preocupações quanto ao acesso a alimentos para terminar o jejum todas as noites (Islamic Relief, s.d).

Os alimentos halal são aqueles permitidos pela lei islâmica e devem preencher as seguintes condições: não consistir ou conter qualquer coisa que seja considerada ilegal de acordo com a Lei Islâmica; não terem sido preparados, transformados, transportados ou armazenados com o uso de qualquer aparelho ou instalação que contenha elementos ilegais; e não terem sido preparados, transformados ou armazenados com recursos a aparelhos ou instalações que não estejam isentos de elementos considerados ilegais.

Todos os animais terrestres permitidos devem ser abatidos em conformidade com as regras estabelecidas no Codex - Código Recomendado de Práticas Higiênicas para Carne Fresca e os seguintes requisitos: a pessoa que realiza o abate deve ser muçulmana, mentalmente sã e conhecedora dos procedimentos islâmicos de abate; o animal a ser abatido deve ser permitido de acordo com a lei islâmica; o animal deve estar vivo ou ser considerado vivo no momento do abate; a frase “Bismillah” (Em nome de Alá) deve ser invocada imediatamente antes do abate de cada animal; o dispositivo de abate deve ser afiado e não deve ser levantado do animal durante o ato de abate; e o ato de abate deve cortar a traqueia, o esôfago e as principais artérias e veias da região do pescoço (Islamic Relief,s.d).

Algumas organizações possuem um papel mais amplo devido ao seu caráter basilar, como é o caso da Cruz Vermelha, que atualmente está presente em mais de 190 países, juntamente com a Crescente Vermelha (movimento ativo e reconhecido por países islâmicos) exercendo incentivos à aplicação do Direito Internacional Humanitário e à promoção do respeito ao mesmo por parte dos governos e de todos os portadores de armas (CICV, s.d). Somente no primeiro semestre de 2022, o CICV ajudou milhões de pessoas a superar choques alimentares, como parte de seus esforços mais amplos para melhorar a sustentabilidade da ação humanitária. Ele trabalha ajudando pessoas afetadas por conflitos armados e outras formas de violência garantindo acesso a alimentos, incluindo a distribuição de comida, vouchers ou dinheiro, além de alimentos terapêuticos para crianças desnutridas e mães grávidas ou lactantes. Seu escopo se estende também para a distribuição de sementes, equipamentos agrícolas ou redes de pesca, gado e/ou forragem para famílias, para apoiar o trabalho das pessoas na produção de alimentos e na sua sustentação; programas de saúde e vacinação de gado para garantir a sobrevivência; programas microeconômicos para capacitar pessoas a criar ou manter outras atividades geradoras de renda. (CICV, 2023)

Contudo, esses programas de ajuda não estão isentos de percalços para combater a fome. A falta de recursos para a ajuda humanitária e as dificuldades de acesso e segurança em áreas de conflito representam desafios mais significativos para a eficácia das operações, as organizações enfrentam a necessidade de garantir um nível mínimo de acesso e segurança para equipes de trabalho em ambientes hostis e sujeitos à violência de grupos armados. Ademais, a lacuna entre a demanda por recursos e sua disponibilidade é outro desafio, já que a falta de conhecimento ou indisponibilidade de material pode representar uma disparidade na efetividade da ajuda (Oxfam, 2021). Conseqüentemente, as pessoas que necessitam de alimentação culturalmente adequada podem vir, por essas condições, a sofrer algum nível de empecilho.

Mais recentemente, a Cúpula das Nações Unidas sobre Sistemas Alimentares, realizada em 2021, reuniu estudiosos e instituições para apresentar soluções para o avanço da transformação dos sistemas alimentares. A Cúpula reconheceu a necessidade de uma transformação do sistema alimentar global e debateu a temática sobre conflitos armados e sua ligação com crises alimentares, promovendo na 5ª linha de ação a construção de Resiliência contra Vulnerabilidades, Choques e Tensões (BRASIL, 2021). Os países afetados por conflitos estão longe de atingir os objetivos de todas as metas dos ODS, como a segurança alimentar. Prevenir e superar as guerras é, por conseguinte, primordial para poder alcançar o ODS 2 e os ODS conexos.

Essas condicionantes acentuam o direito humano à alimentação adequada, em razão da necessidade de prover às populações necessitadas. Garantir a alimentação adequada é uma obrigação dos Estados e supervisionado pelas instâncias internacionais, contudo, em situações de conflito o dever de assegurar muitas vezes é impossibilitado por razões econômicas, geográficas, políticas ou sociais. Durante esse cenário, as ações priorizam a atenuação da fome imediata, muitas vezes com alimentos que não necessariamente condizem com essas necessidades (ONU, 2023).

4. A fome no contexto do conflito Israel x Hamas

O surgimento de novos conflitos pelo mundo, como no caso da guerra de Israel contra o Hamas, acende uma preocupação quanto a questão da alimentação dos civis e, sobretudo, as condições desses alimentos. A Faixa de Gaza tem o maior número de pessoas que enfrentam uma fome catastrófica alguma vez registrada na história do IPC, com 100% de sua população (2,2 milhões), atingindo o nível de alta insegurança alimentar aguda (FSIN, 2024). Antes dos confrontos recentes, a Faixa de Gaza já apresentava alta vulnerabilidade devido ao bloqueio prolongado e às escaladas periódicas de hostilidades, que causaram danos significativos ao sistema alimentar na região. A população da Faixa de Gaza depende fortemente do fluxo transfronteiriço de bens e serviços essenciais, como eletricidade e água. (IPC, 2024). O relatório Gaza Strip Acute Food Insecurity enfatiza que a disponibilidade de alimentos diminuiu drasticamente devido à interrupção dos mercados e das atividades comerciais. Além disso, houve danos severos causados ao setor agrícola e à produção de gado, do início do conflito em outubro de 2023 até fevereiro de 2024, aproximadamente 42,6% (6.700 hectares) das terras cultiváveis foram afetados (IPC, 2024).

4.1 Histórico: da criação de Israel até o conflito atual

A região da Palestina estava entre os antigos territórios otomanos sob administração do Reino Unido pela Liga das Nações em 1922. O Mandato Britânico incorporou a "Declaração de Balfour" de 1917, expressando apoio "ao estabelecimento na Palestina de um lar nacional para o povo judeu". Entre 1922 e 1947, ocorreu uma imigração judaica em grande escala, principalmente na década de 1930 com a perseguição nazista. Somente em 1947, o Reino Unido entregou a Palestina à ONU.

A ONU propôs a divisão da Palestina em dois Estados independentes, um árabe palestino e outro judeu, com Jerusalém internacionalizada (Resolução 181 (II) de 1947). Essa iniciativa foi amplamente rejeitada pela comunidade árabe, mas não foi o suficiente

para impedir a criação unilateral do Estado de Israel em 1948 (ONU, s.d). Conseqüentemente, houve uma discordância que culminou numa guerra entre os países árabes e o novo território de Israel, que expandiu-se para 77% do território da Palestina sob mandato, incluindo a maior parte de Jerusalém. Mais da metade da população palestina fugiu ou foi expulsa.

Posteriormente em 1967 durante a Guerra dos Seis Dias, Israel conquistou o território da Cisjordânia e Jerusalém Oriental, onde se localizam importantes símbolos religiosos para judeus, árabes e cristãos, provocando uma segunda onda de migração palestina. A Resolução 242 do Conselho de Segurança (1967) formulou os princípios de uma paz justa e duradoura, incluindo a retirada israelense dos territórios ocupados durante o conflito. Desde então, o conflito entre israelenses e palestinos se estendeu por décadas, com diversos episódios de tensão e violência (UNRWA, s.d). Todavia, novos conflitos em 1973 serviram de base para a Resolução 338 do Conselho de Segurança, que apelava à realização de negociações de paz entre as partes envolvidas. Em 1974, a Assembleia Geral reafirmou os direitos inalienáveis do povo palestino à autodeterminação, à independência nacional, à soberania e ao regresso.

As hostilidades seguiram em 1987 com a revolta em massa contra a ocupação israelense, a denominada primeira Intifada. A resposta de Israel provocou grande perda à população palestina e culminou no ano seguinte, durante o Conselho Nacional Palestino, a criação do Estado da Palestina. No entanto, apenas em 2002 o Conselho de Segurança por meio da Resolução 1397 reconheceu a existência de dois Estados, Israel e Palestina (ONU, s.d).

O território palestino foi representado desde 1964 pela Organização para a Libertação da Palestina (OLP), até que em janeiro de 2006, o Hamas vence as eleições legislativas e forma o governo da Autoridade Palestina. No ano seguinte o Hamas retoma a Faixa de Gaza e Israel responde com um bloqueio (ONU, s.d). Atualmente, o grupo Hamas não reconhece a legitimidade do Estado de Israel e reivindica o território israelense para a Palestina (UNRWA, s.d).

Em 7 de outubro de 2023, os grupos armados palestinos em Gaza lançaram milhares de foguetes contra Israel e atravessaram a vedação do perímetro de Gaza em vários locais. Essa ação resultou na morte e sequestro de centenas de civis israelenses, e uma declaração de "estado de alerta de guerra". O governo de Israel deslocou suas tropas para Gaza, tendo como alvo numerosos locais, incluindo residências e instalações de cuidados de saúde. A operação causou a morte de dezenas de milhares de palestinos nos primeiros seis meses de guerra, dois terços dos quais eram mulheres e crianças, e deslocou mais de 2 milhões de pessoas (ONU, 2023).

4.2 Dimensões do conflito

O confronto continua a impor sérias restrições à capacidade das organizações humanitárias de fornecer alimentos e outras formas de ajuda. Mesmo quando a assistência humanitária e os bens comerciais conseguem entrar na Faixa de Gaza, o acesso às províncias do Norte é extremamente limitado e muitas vezes indisponível por longos períodos devido às condições (IPC, 2024). O Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas alertou que a comida e a água potável estão quase esgotadas na Faixa de Gaza devido ao bloqueio imposto por Israel após ataques do grupo Hamas. O número de caminhões com alimentos entrando em Gaza diminuiu drasticamente, agravando a crise humanitária na região.

Em dezembro de 2023, o Governo Federal brasileiro enviou ao Crescente Vermelho Egípcio 11 toneladas de alimentos para atender à população palestina na Faixa de Gaza, somando-se aos esforços internacionais de assistência humanitária (MCTI, 2023). Outros empenhos como o envio de 66 pacotes contendo refeições sem carne de porco pelo governo estadunidense por meio da Jordânia foram primordiais para os palestinos. O Brasil se empenha em condenar as ações hostis de Israel, aumentando em 433% a contribuição financeira do país para a Agência das Nações Unidas para os Refugiados da Palestina (CNN, 2024). Em reportagem, a BBC também obteve informações sobre crianças ficando

sem comida por dias, enquanto alguns moradores se alimentam de ração animal moída e poços furados no chão. (BBC, 2024.)

Figura 4 - A insegurança alimentar atinge o nível 3 de insegurança alimentar.



Fonte: IPC, 2023.

A principal causa para esse cenário catastrófico de acordo com o IPC (2024) são os bloqueios realizados pelo governo israelense em Gaza. O relatório aponta que antes do dia 7 de outubro, 500 caminhões entravam por dia em Gaza, sendo 150 transportando alimentos. Ao passo que entre 7 de outubro e 24 de fevereiro, apenas entravam 90 caminhões por dia, dos quais apenas 60 transportavam alimentos. Conseqüentemente, os palestinos estão mais expostos a aceitarem alimentos que não sejam de origem halal como forma de manter sua sobrevivência dentro do território. A necessidade de uma segurança alimentar implica na importância de envio desses alimentos culturalmente adequados, já que ignorar a dimensão social da fome compromete os programas e políticas públicas.

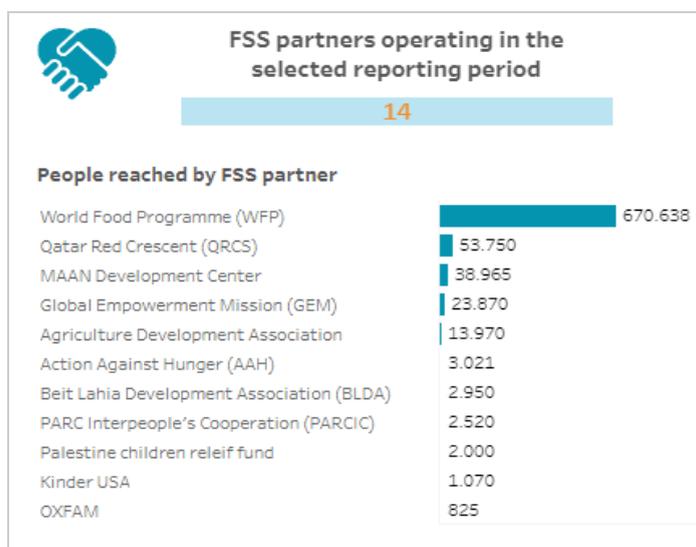
Os números continuaram crescendo em maio, com 75% da população de Gaza sendo deslocada para uma região no centro da faixa com acesso limitado a serviços essenciais, elevando a níveis crescentes de necessidades humanitárias e insegurança física. (ONU, 2024). Outras violações aos tratados e leis internacionais envolvem morte de trabalhadores e organizações de ajuda humanitária, pelo menos 254 trabalhadores humanitários foram mortos em Gaza entre 7 de Outubro de 2023 e 30 de Abril de 2024, incluindo 185 funcionários da ONU e 27 funcionários e voluntários da Sociedade do Crescente Vermelho Palestino (PRCS). Em 1 de Abril, sete trabalhadores humanitários

empregados pela World Central Kitchen (WCK) foram mortos em ataques aéreos do exército israelita. Em razão das hostilidades persistentes que ameaçam a segurança dos agente, várias organizações humanitárias pausaram, suspender ou atrasar temporariamente as operações (ONU, 2024).

Para aumentar a gravidade da situação, o governo israelense encerrou a passagem de Rafah em 7 de maio, o que dificultou ainda mais e limitou o acesso à passagem de Kerem Shalom. Ainda, a passagem sofre de superlotação de caminhões do setor privado, o que culmina em longos tempos de espera que expõem funcionários das organizações e ONGs ao perigo. As missões também muitas vezes são classificadas como “impedidas” e sofrem atrasos prolongados nos pontos de espera ao longo do percurso de Gaza, a equipe enfrenta frequentemente procedimentos de rastreo inconsistentes que se desviam dos protocolos estabelecidos. As restrições de movimento e as operações militares no sul de Gaza obstruíram missões humanitárias críticas ao longo de maio, levando a desafios no acesso a suprimentos essenciais, incluindo alimentos, combustível e suprimentos médicos (ONU, 2024).

Entre 16 e 31 de maio o PMA foi o principal doador de alimentos na Palestina. 670.638 pessoas foram alcançadas com o programa e voucher, dos quais 256.761 conseguiram ter acesso a comida quente (PMA, 2024).

Figura 5 - Principais parceiros de segurança alimentar em Gaza.



Fonte: PMA, 2024.

Garantir o consumo de alimentos halal à população Palestina é primordial (ICARABRE, 2010). O DHAA prevê que todos devam possuir acesso aos nutrientes e alimentos próprios à cultura daquela comunidade, e as práticas estabelecidas de bloqueios do governo israelense fere as já citadas, obrigações as normas internacionais.

5. Conclusão

O nexó entre guerra e insegurança alimentar é complexo e deriva de um ciclo vicioso entre violência e fome. A insegurança alimentar ou a fome não é apenas uma das sequelas do conflito, ela também é um catalisador primordial de confrontos armados. Essas eventualidades agravam o quadro de insegurança alimentar, como apontado acima, privando indivíduos de seus direitos fundamentais; a guerra afeta a agricultura, interrompe cadeias de suprimentos, desestabiliza a economia local e aumenta os preços dos alimentos básicos, tornando um impeditivo às pessoas que se encontram em maior vulnerabilidade.

Ela também prejudica a qualidade dos alimentos ofertados, muitas vezes dependentes de ajuda externa e com grandes porções de conservantes para durarem períodos maiores de escassez. Isso resulta em perdas de práticas culturais e na quebra de determinados dogmas religiosos para certas populações, além de resultar numa nutrição mais precária, uma vez que muitas vezes a dieta local é adequada às pessoas que vivem naquela região.

A elaboração deste trabalho centraliza essa discussão no âmbito dos alimentos culturalmente adequados como um direito fundamental, que adquire uma dimensão ainda mais crucial em contextos de guerra. Alimentar-se de acordo com as práticas e preferências culturais ajuda a manter a identidade e a dignidade das comunidades em tempos de crise, o que facilita a aceitação e o consumo dos alimentos fornecidos em situações de emergência. Quando a ajuda humanitária leva em consideração os hábitos alimentares tradicionais, a eficácia dos programas de assistência aumenta, garantindo que os alimentos

distribuídos sejam realmente consumidos e aproveitados pelos beneficiários.

A assistência alimentar contribui para a construção de instituições estatais sólidas e a resolução das raízes profundas dos conflitos, por meio da redução das desigualdades no acesso aos serviços públicos. Além disso, pode ajudar a promover a coesão social e a aumentar a legitimidade dos governos, durante e após conflitos. Nesse contexto, organizações internacionais como o Programa Mundial de Alimentos (PMA), as Nações Unidas (ONU) e ONGs como a Islamic Relief são particularmente relevantes devido à capacidade limitada dos governos locais de fornecer serviços básicos em áreas afetadas por conflitos. Eles possibilitam a melhora de acesso e fornecimento de recursos naturais, implementam atuações de campo mais voltadas às necessidades da população e aumentam a confiança entre cidadãos e Estados, fortalecendo a responsabilidade e a prestação de serviços do Estado.

ONGs e OIs possuem mecanismos de vigilância e respostas específicas às comunidades devido aos seus esforços de socorro em campo. Isto significa que elas, conjuntamente com a sociedade civil, possuem uma visão mais apurada acerca dessas conjunturas, o que demanda um papel de denunciar práticas contrária ao Direito Humanitário Internacional. Por meio da Resolução 2417, agências das Nações Unidas, podem monitorar e informar se Governos nacionais possuem capacidades de prevenir ou atenuar crises alimentares instigadas por alguma das partes dos conflitos, apelando ao Conselho de Segurança e à comunidade internacional para que atuem diretamente sobre o conflito. Dessa forma, as respostas de ajuda humanitária conseguem se tornar mais unificadas e precisas em momentos de tensão, levando em consideração os alimentos culturalmente adequados como um parâmetro para avaliar essas condições.

Por sua vez, isso implica que organizações internacionais, governos nacionais e sociedade civil precisam combater a desigualdade estrutural dos sistemas alimentares como forma de diminuir choques

alimentares profundos, por meio da construção de sistemas de produção agrícola, principalmente nas comunidades rurais que dependem do plantio como meio de subsistência. O sistema internacional apresenta dificuldades em interromper a ordem entre fome e violência e atingir o ODS 2, fazendo-se urgente uma ação em razão do aumento significativo da insegurança alimentar e da fome em cenários de conflito.

Desse modo, o enfoque principal desses agentes deveria consistir no auxílio alimentar a longo prazo em situações de crises prolongadas, podendo assistir e identificar novos conflitos, como no caso de grupos de interesses. Ele diminui a fragmentação das tensões visto que trata no âmago da fragilidade da fome, evitando a escalada de violência. A assistência alimentar possui impacto duradouro e é acompanhada de medidas de transição e reabilitação da economia e dos respectivos sistemas alimentares, com criação de redes de segurança que acolhem deslocados internos e a população vulnerável.

Ainda, perante o estudo do caso de Gaza, as recomendações consistem na ruptura dos bloqueios impostos por Israel que se tornam imprescindíveis para o fornecimento da população faminta. Os Estados necessitam pressionar o governo israelense, que infringe as leis internacionais como a Resolução 2417, garantindo que todas as passagens da fronteira estejam viáveis e operacionais para fluxo ininterrupto de assistência humanitária. A comunidade internacional deve empenhar-se em evitar essas práticas de castigo coletivo desproporcionais.

Por fim, o reconhecimento da Palestina permite maior visibilidade e ações da comunidade internacional em apoio à causa. Garantir a existência do Estado palestino é garantir o direito à alimentação adequada. O governo brasileiro reconheceu em 2010, mas outros países como Espanha, Irlanda e Noruega só afirmaram esse direito em 2024 (Brasil, 2024). A obstrução do governo israelense persiste e, apesar das críticas e denúncias de países como o Brasil, a falta de suporte de potências globais prejudica uma resposta competente. É notável a

necessidade de uma implementação efetiva das normas do DHAA, a fim de garantir que as mesmas sejam seguidas em um cenário de guerra.

6. Referências bibliográficas

ALMEIDA, Guilherme Franco de; PINHEIRO, Rosângela Alves; ALMEIDA, Marina Kahl de; BARRETO, Jurema Werneck. A atuação das organizações sociais na gestão de unidades de saúde pública: desafios e perspectivas. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 127, p. 1231-1245, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/sdeb/2020.v44n127/1231-1245/>. Acesso em: 22 maio 2024.

BARBOSA, Xênia de Castro; SILVA, Pedro Rammon dos Santos; NOGUEIRA, José Henrique dos Santos. **Gênero e alimentação**: um estudo comparativo da percepção de segurança alimentar e nutricional no campo e na cidade. *Caderno de Geografia*, v.30, Número Especial 3, 2020. DOI: 10.5752/p.2318-2962.2020v30nesp3p533. ISSN 2318-2962.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Dispõe sobre a estruturação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 set. 2006. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Segurança alimentar e nutricional**: da integração à inclusão. Brasília: MDS, 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/DHAASA_N.pdf. Acesso em: 22 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Cúpula dos Sistemas Alimentares**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/relacoes-internacionais/cupula-dos-sistemas-alimentares>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Direito Humano à Alimentação Adequada**: SAN - Sistemas de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília, 2013. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/DHAA_SA_N.pdf. Acesso em: 22 maio de 2024.

Brasil. Ministério da Saúde. **Insegurança Alimentar e Nutricional**. Brasília, 4 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/glossario/inseguranca-alimentar-e-nutricional>. Acesso em: 30 de maio. 2024.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Reconhecimento oficial do Estado da Palestina por Espanha, Irlanda e Noruega**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/reconhecimento-oficial-do-estado-da-palestina-por-espanha-irlanda-e-noruega. Acesso em: 06 jun. 2024.

Brasil vai aumentar em 433% contribuição para agência da ONU de ajuda a palestinos. **CNN Brasil**, 10 jun. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/americo-martins/internacional/brasil-vai-aumentar-em-433-contribuicao-para-agencia-da-onu-de-ajuda-a-palestinos/#:~:text=O%20governo%20brasileiro%20vai%20aumentar,em%202022%20como%20em%202023>. Acesso em: 06 jun. 2024.

BRIONES ALONSO, Elena. **The impact of culture, religion and traditional knowledge on food and nutrition security in developing countries**. Leuven: LICOS - Centre for Institutions and Economic Performance, Department of Economics, 2014. .FOODSECURE Working paper no. 30.

CESCR. Comentário Geral nº 12: **O Direito à Alimentação Adequada**. Genebra, 12 mai. 1999. Disponível em: <https://www.refworld.org/legal/general/cescr/1999/en/87491>. Acesso em: 22 maio 2024.

CICV. **História do CICV**. [S.L.], [S.D.] .Disponível em <https://www.icrc.org/pt/hist%C3%B3ria-do-cicv> . Acesso em 11 jun. 2024.

CICV. **Segurança alimentar e conflito armado**: o que você precisa saber. Brasília, 31 Jul. 2023. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/document/seguranca-alimentar-conflito-armado-voce-precisa-saber>. Acesso em: 05 maio 2024.

Comida e água estão quase acabando em Gaza após bloqueio imposto por Israel, alerta ONU. **G1**, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em:

<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/10/12/comida-e-agua-estao-quase-acaba-n-do-em-gaza-apos-bloqueio-imposto-por-israel-alerta-onu.ghtml>. Acesso em: 12 abr. 2024.

Conflito Israel-Hamas: população de Gaza sobrevive à base de ração animal e arroz conforme a chegada de alimentos diminui. **BBC**, 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c72g35pegwzo>. Acesso em: 11 abr. 2024.

DOUGLAS, Mary. **Pureza e Perigo**. Tradução de Mônica Siqueira Leite de Barros e Zilda Pinto. São Paulo: Perspectiva, 2014.

ESTEVA, Gustavo; PRAKASH, Madhu Suri. *Grassroots post-modernism: remaking the soil of cultures*. London and New York: Zed Books, 1998.

FAO. **About FAO**. Roma, 2024. Disponível em: <https://www.fao.org/about/about-fao/en/>. Acesso em: 18 maio 2024.

FAO. **Alimentos Culturalmente Adequados**. Roma, 2022. Disponível em: <https://www.fao.org/food/food-safety-quality/cultural-foods>. Acesso em: 27 maio 2024.

FAO. **Direito Humano à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar e Nutricional**. Lisboa: FAO, 2014. Disponível em: https://www.redsan-cplp.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa_no_contexto_da_san.pdf. Acesso em: 7 jun. 2024.

FAO. **Guidelines for Conducting a Disposal Options Analysis**. Roma, 2022. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/items/2241e4d7-dbc4-46e9-ab05-70db6050ccf9>. Acesso em: 29 de maio 2024.

FAO. **Hunger**. Roma, 2024. Disponível em: <https://www.fao.org/hunger/en/>. Acesso em: 23 abr. 2024.

FAO. **The State of Food and Agriculture**. Roma, 1996. Disponível em: <https://www.fao.org/3/w1358e/w1358e00.htm>. Acesso em: 15 abr. 2024.

FAO. **The State of Food Security and Nutrition in the World 2023**. Roma, 2023. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/handle/20.500.14283/cc3017en>. Acesso em: 18 maio 2024.

FAO; OMS. **General Guidelines on Claims**. Roma, 1997. CAC/GL 24-1997.

FSIN. **Global Report on Food Crises 2024**. Disponível em: <https://www.fsinplatform.org/report/global-report-food-crises-2024/>. Acesso em: 18 maio 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. **Histórico de Notícias**. Ceará, 6 de maio de 2013. Disponível em: <https://www.sps.ce.gov.br/2013/05/06/historicosan/>. Acesso em: 15 abr. 2024.

HRW. **Relatório Mundial 2024**. Nova Iorque, 2024. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2024/country-chapters/israel-and-palestine>. Acesso em: 10 jun. 2024.

ICARABE. **Você sabe o que é alimento halal?**. Brasil, 2010. Disponível em: <https://www.icarabe.org/geral/voce-sabe-o-que-e-alimento-halal#:~:text=Para%20que%20uma%20comida%20seja,bebidas%20alco%C3%B3licas%20est%C3%A3o%20terminantemente%20proibidas.>>. Acesso em: 01 jun. 2024.

IPC. **IPC Gaza Strip Acute Food Insecurity**. Feb-July2024 Special Brief. Disponível em: https://www.ipcinfo.org/fileadmin/user_upload/ipcinfo/docs/IPC_Gaza_Strip_Acute_Food_Insecurity_Feb_July2024_Special_Brief.pdf. Acesso em: 01 jun. 2024.

IPC. **GAZA STRIP: IPC Acute Food Insecurity**. 21 dez. 2023. Disponível em: https://www.ipcinfo.org/fileadmin/user_upload/ipcinfo/docs/IPC_Gaza_Acute_Food_Insecurity_Nov2023_Feb2024.pdf. Acesso em: 10 maio 2024.

ISLAMIC RELIEF. **Food**. Birmingham, s/d. Disponível em: <https://islamic-relief.org/food/>. Acesso em: 09 jun. 2024.

ISLAMIC RELIEF. **Quality Assured Qurbani**. Disponível em: <https://islamic-relief.org/qurbani/quality-assured-qurbani/>. Acesso em: 09 jun. 2024.

MONTANARI M. **Comida como cultura**. São Paulo: Senac; 2008.

MCTI. **Brasil envia 11 toneladas de alimentos à população palestina em Gaza**. Brasília, 12 dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/abc/pt-br/assuntos/noticias/brasil-envia-11-toneladas-de-alimentos-a-populacao-palestina-em-gaza>. Acesso em: 01 jun. 2024.

NOACK, Anna-Lisa; POUW, Nicky R. M. **A blind spot in food and nutrition security: where culture and social change shape the local food plate**. *Agriculture and Human Values*, v. 31, n. 1, p. 183-198, 2014. DOI: 10.1007/s10460-014-9538-y.

NWEKE, Obinna Chukwunenye. **Hunger as a weapon of war**: Biafra, social media and the politics of famine remembrance. *Third World Quarterly*, v. 1, p. 1–18, 2023. DOI: 10.1080/01436597.2023.2182283. ISSN 0143-6597.

OCHA. **Hunger and armed conflict** - January 2019. Panamá, 2019. Disponível em:

<https://www.unocha.org/publications/report/world/hunger-and-armed-conflict-ihl-framework>. Acesso em: 22 jun. 2024.

OEA. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**.

Brasília, 24 de janeiro de 1992. Disponível em:

<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em: 27 maio. 2024.

O direito humano à alimentação no mundo e no Brasil. **NEXO**, 2021.

Disponível em:

<https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2021/04/12/o-direito-humano-a-alimenta-cao-no-mundo-e-no-brasil>. Acesso em: 15 abr. 2024.

ONU. **Conflitos e desastres naturais aumentaram a insegurança alimentar e fome no mundo**. Nova Iorque, 2023. Disponível em:

<https://news.un.org/pt/story/2023/07/1817387>. Acesso em: 12 abr. 2024.

ONU. **Comentário Geral número 12 O direito humano à alimentação**. Nova Iorque, 1999. Disponível em:

<https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/09/Coment%C3%A1rio-Geral-12.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2024.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 30 mar. 2024.

ONU. **Goal 2: Zero Hunger**. 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/goals/goal2>.

Acesso em: 29 de maio 2024.

ONU. **History of the Question of Palestine**. Nova Iorque, s.d; Disponível em:

<https://www.un.org/unispal/history/>. Acesso em: 01 jun. 2024.

ONU. **Novo relatório aponta aumento da insegurança alimentar em diversas regiões do mundo**. Nova Iorque, 21 mar. 2024. Disponível em:

<https://news.un.org/pt/story/2024/03/1829346>. Acesso em: 27 maio. 2024.

ONU. **Humanitarian Access Snapshot: Gaza Strip.** Nova Iorque, maio 2024.

Disponível em:

<https://www.unocha.org/publications/report/occupied-palestinian-territory/humanitarian-access-snapshot-gaza-strip-1-31-may-2024>. Acesso em: 20 jun. 2024.

ONU. **Report of the Special Rapporteur on the right to food.** Nova Iorque, 2014. Disponível em:

<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/g14/105/37/pdf/g1410537.pdf?token=O4Hx dWHunsOqCnKbTI&fe=true>. Acesso em: 15 abr. 2024.

ONU. **Situation in Occupied Palestine and Israel.** Nova Iorque, 2023.

Disponível em: <https://www.un.org/en/situation-in-occupied-palestine-and-israel>.

Acesso em: 25 jun. 2024.

ONU. **UN Food Systems Summit.** Roma, jul. 2023. Disponível em:

https://www.unep.org/un-food-systems-summit?gad_source=1&gclid=CjwKCAjw1emzBhB8EiwAHwZZxZ6SxupEOm58QyTIFMxze6RObxVCTPIC7KhcK_xDrYo6eeaQokXrSxoC-GUQAvD_BwE. Acesso em: 11 jun. 2024.

OXFAM BRASIL. **Ajuda Humanitária:** conheça os principais desafios da solidariedade. Brasil, 10 jun. 2021. Disponível em:

<https://www.oxfam.org.br/blog/ajuda-humanitaria-conheca-os-principais-desafios-da-solidariedade/>. Acesso em: 01 jun. 2024.

PEJIC, Jelena. **The right to food in situations of armed conflict:** The legal framework. *International Review of the Red Cross*, v. 84, n. 844, p. 1097-1120, 2002. Disponível em:

<https://www.icrc.org/en/doc/assets/files/other/irrc-844-pejic.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2024.

PMA. **Conflict and Hunger.** Roma, 2024. Disponível em:

<https://www.wfp.org/conflict-and-hunger>. Acesso em: 29 maio 2024.

Para citar o site conforme as normas da ABNT, você pode seguir o modelo:

PMA. **FSS Dashboard.** Roma, 2024. Disponível em:

<https://analytics.wfp.org/t/Public/views/FSSdashboard/FSSDashboard?%3Aembed=y&%3AisGuestRedirectFromVizportal=y>. Acesso em: 20 jun. 2024.

PMA. **Os 6 maiores impulsionadores da fome e o que o WFP tem feito.** Brasil, 22 fev. 2022. Disponível em:

<https://centrodeexcelencia.org.br/os-6-maiores-impulsionadores-da-fome-e-o-que->

[o-wfp-tem-feito/#:~:text=60%25%20das%20pessoas%20que%20passam,e%20S%C3%ADria%2C%20por%20exemplo](#). Acesso em: 01 maio 2024.

PMA. **Relatório da ONU: Fome no mundo sobe para 828 milhões em 2021**. Roma, 2022. Disponível em: <https://centrodeexcelencia.org.br/relatorio-da-onu-fome-no-mundo-sobe-para-828-milhoes-em-2021/>. Acesso em: 29 maio 2024.

PMA. **Winning the Peace: Hunger and Instability**. Washington, D.C.: WFP USA, 2017. Disponível em: <https://www.wfpusa.org/wp-content/uploads/2019/03/2017-Winning-the-Peace-Hunger-and-Instability.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2024.

SASSI, Maria. **Understanding Food Insecurity: Key Features, Indicators, and Response Design**. Pavia: Department of Economics and Management, University of Pavia, 2018. Cap. 6. ISBN 978-3-319-70362-6.

SENADO. **Dia da Alimentação: fome atinge 735 milhões de pessoas; 21 milhões no Brasil**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/10/dia-da-alimentacao-fomeatinge-735-milhoes-de-pessoas-21-milhoes-no-brasil>. Acesso em: 11 abr. 2024.

SOUZA, Maria Aparecida de. A ética da alteridade em tempos de pandemia: desafios para a sociedade contemporânea. **Revista de Cultura e Extensão USP**, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 201-214, 2023. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ceru/article/view/214907/197083>. Acesso em: 22 maio 2024.

SUN TZU. **A arte da guerra**. Tradução de José Carlos de Souza e Silva. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

UNSC. **Resolution 2417**. Adopted by the Security Council at its 8267th meeting, on 24 July 2018. S/RES/2417 (2018). Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/2417\(2018\)](https://undocs.org/S/RES/2417(2018)). Acesso em: 30 mar. 2024.

UNRWA. What we do. Jerusalém, s.d. Disponível em: <https://www.unrwa.org/who-we-are/frequently-asked-questions>. Acesso em: 01 jun. 2024.

USAID. **Food Assistance FAQ**. Washington, s.d. Disponível em: <https://www.usaid.gov/food-assistance/faq#:~:text=A%3A%20Food%20aid%20refers%20to,ultimately%20combat%20hunger%20and%20malnutrition>. Acesso em: 01 jun. 2024.